

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	250\$	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis ou por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos se verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 50/77:

Atribui às monitoras de infância a categoria correspondente à letra «Q» do mapa anexo ao Decreto n.º 26/76, de 27 de Março.

Decreto-Lei n.º 51/77:

Extingue a Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, o Gabinete de Cadastro, Topografia e Desenho e o Centro Nacional de Investigação e Experimentação Agrícolas (CNIEA).

Decreto n.º 52/77:

Aprova os Estatutos da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Decreto n.º 53/77:

Reconhece o direito a habitar gratuitamente as casas do Estado ou por este arrendadas, diversas entidades que indica e revoga toda a legislação em contrário.

Decreto n.º 54/77:

Exonera, a seu pedido, do cargo de juiz do Conselho Nacional de Justiça, o Dr. Baltazar Lopes da Silva.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 22/77:

Manda distribuir pelos departamento dependentes da Direcção Nacional de Saúde, as verbas globais atribuídas àquela Direcção Nacional pelo orçamento geral do Estado, para o corrente ano.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho:

Determinando a transição, para os lugares que indica, do pessoal do quadro da Direcção Nacional das Obras Públicas.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção Nacional da Educação.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional dos Assuntos Sociais.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 50/77

de 18 de Junho

As monitoras de infância pertencem à classe de trabalhadores sociais, logo abaixo das assistentes sociais, auxiliares sociais e educadores de infância.

Por outro lado, o ingresso no quadro do Serviço Social, e por consequência na categoria de monitoras de infância, deve ser feito entre indivíduos com conhecimentos e habilitações adquiridos em cursos qualificados para o ensino social.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As monitoras de infância passam a ter a categoria correspondente à letra «Q», a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 25 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—
Decreto-Lei n.º 51/77

de 18 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos a Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, o Gabinete de Cadastro, Topografia e Desenho, e o Centro Nacional de Investigação e Experimentação Agrícolas (CNIEA).

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — João Pereira Silva — David Hopffer Almada.

Promulgado em 10 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—
Decreto n.º 52/77

de 18 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde é uma Associação de utilidade pública.

Art. 2.º São aprovados os estatutos da Cruz Vermelha de Cabo Verde, que baixam assinados pelo Primeiro-Ministro.

Art. 3.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 18 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTOS DA CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

Fins gerais da sociedade

Artigo 1.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde é uma associação de utilidade pública, constituída segundo os princípios e normas da Convenção de Genebra e essencialmente destinada a:

- a) colaborar na organização da assistência sanitária à infância e população necessitadas, com vista a contribuir para a melhoria da saúde e prevenção geral da doença;
- b) assistir socialmente às populações necessitadas ou assoladas por epidemias ou carências alimentares em especial em períodos de crise;
- c) colaborar com os poderes públicos e com os organismos nacionais ou internacionais que peçam o seu auxílio na prestação de socorros e assistência a populações atingidas por qualquer calamidade, acidente ou catástrofe, pondo à sua disposição todos os recursos e apetrechamento material e técnico disponíveis;
- d) colaborar em tempo de guerra ou de grave emergência, com os serviços de saúde militar, prolongando e reforçando a sua acção em tudo que respeita a enfermagem e tratamento dos doentes e feridos, nacionais ou estrangeiros, e assistir às populações afectadas.

Art. 2.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde tem a sua sede na cidade da Praia e delegações em todas as ilhas podendo criar delegações locais nas cidades ou vilas.

Art. 3.º Para a prossecução dos seus fins, a Cruz Vermelha de Cabo Verde deve:

- a) recrutar, instruir e distribuir o pessoal necessário para o cumprimento das suas tarefas, adaptando às necessidades e condições nacionais e locais os programas de formação de quadros;
- b) promover a instalação de hospitais ou centros eventuais de tratamento e quaisquer outros estabelecimentos de assistência e outras formas de acção social;
- c) promover a criação e manutenção de creches, lactários, infantários, jardins de infância e centros de recuperação, em estreita colaboração com organismos do mesmo tipo existentes;
- d) organizar e promover o funcionamento de cursos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e puericultura, bem como manter o corpo de enfermagem perfeitamente adestrado para o exercício das suas funções;
- e) manter em locais apropriados postos de socorro, onde possam ser tratadas as vítimas de desastres, acidentes ou doenças ocorridas na via pública ou sinistrados de qualquer natureza;
- f) facilitar a instalação de comissões de socorros em qualquer região do território nacional, sob o seu patrocínio;
- g) promover a participação das crianças e dos jovens nas actividades da Cruz Vermelha;
- h) desenvolver no seio da população os ideais de paz, respeito e compreensão entre os homens e povos.

Art. 4.º A Cruz Vermelha goza do estatuto legal da pobreza, pode receber legados e heranças e benefício de inventário com aplicação aos fins que lhe são próprios goza dos benefícios especiais seguintes:

- a) isenção de pagamento de direitos, impostos ou quaisquer outras taxas e imposições em relação aos seus bens ou rendimentos mesmo quando se trate de doações ou de importações;
- b) faculdade de dispôr livremente dos seus bens móveis ou imóveis e de fazer cessar o arrendamento, findos os períodos do contrato, e de utilizar em seu benefício o direito de requisição militar e de expropriação de propriedades em caso de urgente necessidade pública, nos termos da legislação aplicável às instalações hospitalares oficiais;
- c) faculdade de organizar subscrições públicas, peditórios, festas, rifas ou de promover qualquer outra forma de angariamento de fundos destinados ao regular exercício da sua actividade, de beneficiar de auxílio das autoridades e de receber subsídio do Estado fixados por via orçamental.

Art. 5.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde tem emblemas e uniformes privativos com as garantias e exclusivos consignados no seu regulamento, e pode conceder condecorações próprias aos seus benfeitores ou às pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras que, por qualquer forma, lhe prestem serviços relevantes.

Art. 6.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde deve manter com regularidade relações com a Comissão Internacional da Cruz Vermelha e com as sociedades congêneres estrangeiras, podendo com elas corresponder-se directamente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 7.º — 1. A Cruz Vermelha de Cabo Verde está aberta a todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, que aceitem os princípios que regem a instituição e se dispõem a servi-la, contribuindo com o seu esforço ou o seu auxílio monetário para a manutenção e funcionamento da sociedade.

2. Podem ser colectivamente sócios da Cruz Vermelha de Cabo Verde todas as empresas ou colectividades sociais que se proponham colaborar com a sociedade e contribuir para a sua manutenção com legados, subsídios ou quotizações de qualquer natureza.

3. Os sócios da Cruz Vermelha distribuem-se pelas seguintes categorias: activos, contribuintes, beneméritos e honorários.

Art. 8.º — 1. Sócios activos são as pessoas que aceitem prestar serviços à Cruz Vermelha de Cabo Verde e estejam registados como tais nas delegações regionais ou locais.

2. Sócios contribuintes são as pessoas que pagam a co. ta fixada nos termos da alínea d) do artigo 16.º

3. Sócios beneméritos são as pessoas que por uma só vez doarem ou legarem à Cruz Vermelha de Cabo Verde objectos, bens móveis ou imóveis ou importância em numerário de valor igual ou superior a 20.000\$.

4. Sócios honorários são as pessoas as quais, sob proposta da Comissão Executiva, o Conselho Superior, por serviços excepcionais prestados à Sociedade, conferir este título.

Art. 9.º O Conselho Superior pode também considerar sócios beneméritos todos aqueles que exercerem

efectivamente e a título gratuito cargos directivos durante pelo menos três anos.

Art. 10.º — 1. As delegações locais podem excluir qualquer sócio activo quando se verifique a prática de actos contrários aos fins da Cruz Vermelha.

2. Das decisões das delegações locais cabe recurso para o Conselho Superior, cuja decisão será definitiva.

Art. 11.º — 1. Qualquer sócio pode pedir, por escrito, a sua exoneração.

2. A qualidade de sócio contribuinte perde-se automaticamente peia falta de pagamento de doze cotas mensais.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Art. 12.º — 1. A Cruz Vermelha funciona na superintendência de um Presidente Nacional da instituição, coadjuvado por um Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

2. O Presidente da Cruz Vermelha é responsável perante o Presidente da República por todas as suas actividades, pela manutenção do seu prestígio e pelo seu desenvolvimento e progresso.

3. A Cruz Vermelha dispõe dos seguintes órgãos de direcção e administração:

- Assembleia Geral;
- Conselho Superior;
- Comissão Executiva;
- Conselho Fiscal.

Art. 13.º O Presidente da República é o Presidente de honra da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

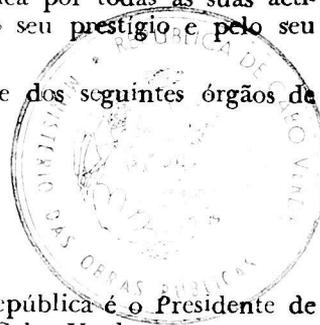
Art. 14.º O Presidente e o Vice-Presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde são nomeados pelo Presidente da República pelo período de três anos, podendo a nomeação recair em pessoas estranhas à sociedade, mas reconhecidamente qualificadas.

Art. 15.º A Assembleia Geral representa o conjunto da Cruz Vermelha de Cabo Verde. Compõe-se dos membros do Conselho Superior dos Presidentes das comissões regionais e locais e representantes dos comités locais eleitos em número proporcional ao número de sócios activos de cada comissão.

Art. 16.º A Assembleia Geral é a mais alta autoridade da Cruz Vermelha de Cabo Verde. Ela elege os membros do Conselho Superior e aprova os últimos relatórios. Vota o orçamento apresentado pelo Conselho Superior e aprova as contas dos exercícios findos. Fixa o montante das contas. Aprova as modificações dos estatutos em conformidade com as disposições previstas para o efeito. Revê obrigatoriamente os estatutos pelo menos uma vez em cada 9 anos. Delibera sobre todos os assuntos insertos na ordem do dia.

Art. 17.º A Assembleia Geral reúne-se de 3 em 3 anos em sessão ordinária, em data e local previstos pela Assembleia Geral precedente ou pelo Conselho Superior, caso a este tenham sido delegados os competentes poderes pela Assembleia Geral. Poderá também reunir-se em sessão extraordinária por iniciativa do Conselho Superior, ou a pedido de um terço, pelo menos, dos membros da Assembleia Geral.

Art. 18.º — 1. A Assembleia Geral da Cruz Vermelha de Cabo Verde reúne, por convocação do Presidente Nacional, para:



- a) eleger os vogais do Conselho Superior, nos termos do artigo 14.º.
- b) pronunciar-se acerca de qualquer questão submetida à sua apreciação pelo Governo ou pelo Conselho Superior.

2. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha de Cabo Verde ou na sua falta, pelo sócio mais antigo que se encontre presente e a mesa é constituída por todos os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral só pode deliberar estando presente pelo menos um terço dos sócios com direito a voto.

Art. 19.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde é dirigida e administrada por um Conselho Superior composto:

- a) por 10 membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios;
- b) por 5 membros designados pelos Departamentos Governamentais particularmente interessados na obra da Cruz Vermelha.

A duração dos mandatos do Conselho Superior é de 3 anos, podendo ser renovados.

Art. 20.º — 1. São atribuições do Conselho Superior:

- a) propôr ao Presidente da República a nomeação do Presidente e Vice-Presidente da Associação;
- b) eleger, de entre os seus membros, o Secretário Geral;
- c) nomear os vogais do Conselho Fiscal;
- d) formular os planos anuais de acção da sociedade estabelecendo normas dentro das quais se deve exercer a actividade da Comissão Executiva e das Delegações Regionais;
- e) fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- f) apreciar os orçamentos ordinários e extraordinários da sociedade bem como as contas de gerência;
- g) fixar sob proposta da Comissão Executiva os subsídios de deslocações, representações ou outros a abonar ao pessoal em serviço da sociedade ou que a represente em missão oficial no país ou no estrangeiro;
- h) as demais que lhe forem cometidas;

2. O Conselho Superior da Cruz Vermelha de Cabo Verde é também o organismo consultivo para todos os assuntos respeitantes à actividade da sociedade, com qualidade para propôr alterações à sua lei orgânica e promover o estudo de medidas destinadas a assegurar a realização dos seus objectivos ou a sua colaboração na resolução de problemas que interessam à vida das populações em crise.

Art. 21.º O Conselho Superior exerce todos os poderes necessários ao cumprimento dos fins da Cruz Vermelha de Cabo Verde, em execução das directivas gerais adoptadas pela Assembleia Geral.

Nomeia o Secretário Geral e fixa o âmbito dos mandatos inerentes a este cargo.

Regula a criação e a dissolução das comissões regionais e locais.

Estabelece, aprova ou modifica regulamentos necessários à aplicação dos presentes estatutos.

Cria as comissões que julgar necessárias ou úteis ao cumprimento destas tarefas.

Pronuncia-se sobre as medidas tomadas no intervalo das suas reuniões pelo Conselho da Direcção ou pelo Presidente.

Designa o Governador representante da Cruz Vermelha de Cabo Verde junto do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha. Aprova o relatório anual, o orçamento e as contas, nos anos em que não reunir a Assembleia Geral.

Art. 22.º O Conselho Superior reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária.

Reúne-se em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente ou do Conselho da Direcção, ou a pedido de um terço dos seus membros.

Art. 23.º O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde. Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Cada membro tem direito a um voto.

Art. 24.º A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário Geral e por 2 membros eleitos pelo Conselho Superior por período de 3 anos renováveis.

Art. 25.º — 1. Compete à Comissão Executiva assegurar a direcção dos negócios da sociedade dentro da orientação definida pelo Conselho Superior nos planos anuais de acção e dirigir todos os assuntos respeitantes à vida e actividade da sociedade, respondendo solidariamente os seus membros pelos actos de gerência praticados.

2. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 26.º O Presidente assegura e vigia a Administração da Cruz Vermelha de Cabo Verde e a execução das decisões adoptadas pelos Conselhos e Comissões. Tem qualificação para tomar todas as medidas urgentes no intervalo das reuniões ou quando estes órgãos, por motivos excepcionais, como desastres ou catástrofes, se não possam reunir. Destas decisões dará conta na próxima reunião.

Em caso de impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, Tesoureiro ou pelo Secretário Geral.

Art. 27.º O Secretário Geral será designado pelo Conselho Superior.

O Secretário Geral é o principal funcionário executivo da Cruz Vermelha de Cabo Verde e deverá promover a aplicação da política e directivas estabelecidas pelo Conselho Superior. Ele é secretário nato do Conselho Superior e da Comissão Executiva.

Art. 28.º — 1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros eleitos do Conselho Superior, sendo um deles o Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Comissão Executiva.

Art. 29.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre as contas anuais da gerência da Comissão Executiva antes do seu exame pelo Conselho Superior;
- b) fiscalizar todos os actos de Administração da Cruz Vermelha de Cabo Verde, vigiando pelo exaço

cumprimento dos regulamentos internos em vigor ou pela fiel observância das leis de administração pública aplicáveis;

- c) promover o exacto cumprimento das leis de administração pública em tudo quanto respeita a fixação de quadros e atribuição de vencimento ao pessoal remunerado ao serviço da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- d) vigiar pelo exacto cumprimento das disposições impostas por testadores ou doadores em benefício da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- e) examinar, quando entender conveniente ou necessário, a contabilidade e a escrita da sociedade;
- f) examinar as contas de gerência das comissões de socorros ou outras equivalentes que venham a ser constituídas, normal ou eventualmente.

Art. 30.º Se o Conselho Superior o julgar necessário, estabelecerá comissões regionais, delimitando a sua área de acção e delegando-lhe os poderes que achar necessário para a organização da Cruz Vermelha de Cabo Verde. O Conselho Superior pode igualmente regulamentar a convocação de Assembleias regionais e a sua constituição, tendo sempre em conta a fixação da sua constituição, o número de sócios activos de cada região.

Art. 31.º A fim de assegurar a extensão da Cruz Vermelha de Cabo Verde a todo o território nacional, o Conselho Superior estabelece ou autoriza as comissões regionais a estabelecer comités locais, delimitando a sua área de acção e poderes.

Os comités locais dependem das respectivas comissões regionais.

O Conselho Superior regulamentará as actividades e reuniões dos Comités locais.

Nas localidades onde por qualquer motivo se não justifique a formação de um comité local, poderá o Conselho Regional nomear delegados locais que para efeitos executivos funcionarão como comités locais.

Art. 32.º Cada comité local reúne, pelo menos uma vez por ano, todos os seus membros activos em Assembleia, a fim de se pronunciarem sobre assuntos da Cruz Vermelha e elegerem o comité local para o próximo exercício.

Art. 33.º Cada comité elege anualmente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, bem como outros responsáveis que achar necessário.

Os comités locais têm também o direito de demitir as pessoas assim eleitas, podendo os interessados recorrer desta decisão para o Conselho Superior, cuja decisão é inapelável e obrigatória para todas as partes.

Art. 34.º O exercício financeiro começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35.º As contas de cada exercício findo serão objecto:

- 1) de um relatório feito pelo Tesoureiro;
- 2) de uma verificação e de uma peritagem feita por peritos contabilistas acreditados.

Estes relatórios visam tanto o orçamento como os bens que a Cruz Vermelha de Cabo Verde dispõe a título de mandatário ou curador.

Em caso de desastre, catástrofe ou cataclismo, serão elaboradas contas especiais das verbas destinadas a esse fim e que também serão objecto de verificação igual às contas de cada exercício findo.

Art. 36.º A Cruz Vermelha de Cabo Verde participa da solidariedade que une todos os membros da Cruz Vermelha Internacional, Sociedades Nacionais e organismos internacionais da Cruz Vermelha e mantém relações permanentes com eles. Participa, na medida do possível, nas acções internacionais da Cruz Vermelha.

Disposições finais

Art. 37.º O Conselho Superior estabelece e modifica todos os regulamentos necessários à aplicação dos presentes estatutos.

Art. 38.º Os presentes estatutos não podem ser modificados senão por proposta do Conselho Superior e por decisão da Assembleia Geral tomada por maioria excepcional de 2/3 dos membros presentes e votantes.

Pedro Pires.

Decreto n.º 53/77 de 18 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Junho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Têm direito a habitar gratuitamente moradias do Estado ou por este arrendadas, as seguintes entidades:

- a) Secretário Geral do PAIGC;
- b) Presidente da República;
- c) Primeiro Ministro;
- d) Presidente da Assembleia Nacional Popular;
- e) Membros do Secretariado Permanente da CNCV;
- f) Ministros e Secretários de Estado;
- g) Comandante Geral das FARP e MILÍCIAS;
- h) Comissário Político Nacional das FARP e MILÍCIAS;
- i) Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
- j) Procurador-Geral da República;
- l) Secretário-Geral da Presidência da República;
- m) Secretário-Geral do Governo.

2. As moradias referidas no número anterior devem dispôr do mobiliário, equipamento e apetrechos que se julgar conveniente, tendo em conta a dignidade e o prestígio inerentes às entidades a que se destinam.

Art. 2.º São da responsabilidade do Estado as despesas provenientes:

- a) do consumo da água e electricidade;
- b) das reparações de danos produzidos que não sejam da responsabilidade dos utentes;
- c) das pinturas exteriores.

Art. 3.º Consideram-se residências oficiais as moradias destinadas à habitação do Secretário Geral do PAIGC, do Presidente da República, do Primeiro Ministro, do Presidente da Assembleia Nacional Popular, dos Membros do Secretariado Permanente da Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC, dos Ministros e dos Secretários de Estado.

Art. 4.º São privativas as residências oficiais destinadas ao Secretário Geral do PAIGC, ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro e ao Presidente da Assembleia Nacional Popular.

Art. 5.º É revogada toda a legislação em contrário.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 25 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 54/77

de 18 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Dr. Baltazar Lopes da Silva, exonerado, a seu pedido, do cargo de Juiz do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 13 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 22/77

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção Nacional de Saúde pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da referida Direcção Nacional ouvida, previamente, a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção Nacional de Saúde, do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 3.º artigo 15.º — Alimentação e alojamento — em espécie:

Dotação orçamental ... 3 192 000\$00
 Dedução de 10% ... 319 200\$00

2 872 800\$00

Repartição de Gabinete ... 2 872 800\$00

Capítulo 3.º artigo 16.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie:

Dotação orçamental ... 170 000\$00
 Dedução de 10% ... 17 000\$00

153 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Sotaventos ... 95 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Barlaventos ... 58 000\$00

Capítulo 3.º artigo 17.º — Remunerações por serviços auxiliares:

Dotação orçamental ... 141 300\$00
 Dedução de 10% ... 14 130\$00

127 170\$00

Direcção Nacional de Saúde ... 2 970\$00

Hospital da Praia e os Postos Sanitários de Cidade Velha e Santana, à razão de 3 600\$... 12 200\$00

Posto Sanitário de Pedra Badejo ... 3 600\$00

Posto Sanitário dos Picos ... 3 600\$00

Posto Sanitário da Ribeira da Barca ... 3 600\$00

Posto Sanitário do Tarrafal (Santiago). 7 200\$00

Delegacia de Saúde do Fogo e os Postos Sanitários de Ponta Verde e Cova Figueira, à razão de 3 600\$00 ... 10 800\$00

Delegacia de Saúde da Brava ... 3 600\$00

Hospital de S. Vicente ... 40 000\$00

Hospital da Ribeira Grande e os Postos Sanitários de Ponta do Sol e Chã de Igreja, à razão de 3 600\$00 ... 10 800\$00

Postos Sanitários de Paul e Janela, à razão de 3 600\$00 ... 7 200\$00

Postos Sanitários da Ribeira da Cruz e Tarrafal do Monte Trigo em Santo Antão à razão de 3 600\$00 ... 7 200\$00

Postos Sanitários de Fajã e Tarrafal de S. Nicolau, à razão de 3 600\$00 ... 7 200\$00

Delegacia de Saúde do Sal ... 3 600\$00

Posto Sanitário de S. João Baptista, na ilha de Boa Vista ... 3 600\$00

Capítulo 3.º, artigo 18.º, n.º 2 — Material de aquartelamento e alojamento:

Dotação orçamental ... 300 000\$00
 Dedução de 10% ... 30 000\$00

270 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Sotaventos ... 180 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Barlaventos ... 90 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 18.º, n.º 4 — Equipamento de secretaria:

Dotação orçamental ... 100 000\$00
 Dedução de 10% ... 10 000\$00

90 000\$00

Direcção Nacional de Saúde ... 30 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Sotaventos ... 30 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Barlaventos ... 30 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1 — Combustíveis e Lubrificantes:

Dotação orçamental ... 458 000\$00
 Dedução de 10% ... 45 800\$00

503 800\$00

Direcção Nacional de Saúde ... 40 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Sotaventos ... 145 000\$00

Direcção Regional de Saúde de Barlaventos ... 81 200\$00

Delegacia de Saúde do Fogo ... 38 000\$00

Hospital da Ribeira Grande ... 60 000\$00

Delegacia de Saúde da Brava ... 10 000\$00

Delegacia de Saúde de S. Nicolau ... 10 000\$00

Delegacia de Saúde de S. Catarina ... 10 000\$00

Delegacia de Saúde do Sal	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	5 000\$00
Posto Sanitário do Maio	3 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 2 — Alimentação, roupas e calçado:

Dotação orçamental ...	5 040 000\$00
Dedução de 10%	504 000\$00

4 536 000\$00

Hospital da Praia	2 496 000\$00
Hospital de S. Vicente	1 500 000\$00
Hospital do Fogo	170 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	20 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	30 000\$00
Hospital da Ribeira Grande	200 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina.	60 000\$00
Posto Sanitário do Tarrafal	40 000\$00
Posto Sanitário dos Órgãos	20 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 3 — Consumos de Secretaria:

Dotação orçamental ...	214 000\$00
Dedução de 10%	21 400\$00

235 400\$00

Direcção Nacional de Saúde	50 000\$00
Direcção Regional de Saúde de Sotavento e Postos Sanitários da ilha de Santiago	50 000\$00
Direcção Regional de Saúde de Barlavento	45 600\$00
Delegacia de Saúde do Fogo incluindo os Postos Sanitários da ilha	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e Postos Sanitários da ilha	6 000\$00
Hospital da Ribeira Grande e Postos Sanitários do Concelho	10 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	5 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e Postos Sanitários da ilha	6 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	4 000\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina.	5 000\$00
Posto Sanitário do Maio	2 000\$00
Posto Sanitário do Paúl	2 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	2 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 20.º — Conservação e Aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10%	10 000\$00

90 000\$00

Direcção Nacional de Saúde	14 000\$00
Direcção Regional de Saúde de Sotavento	18 250\$00
Direcção Regional de Saúde de Barlavento	18 250\$00
Hospital do Fogo e Postos Sanitários da ilha	8 000\$00
Hospital da Ribeira Grande e os Postos Sanitários de Chã de Igreja e Ponta do Sol	8 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e os dois Postos Sanitários do concelho ...	4 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	3 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e Posto Sanitário de S. João Baptista	4 000\$00
Postos Sanitários do Paúl e Janela ...	4 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	4 000\$00

Delegacia de Saúde de Santa Catarina, incluindo o Posto Sanitário da Ribeira da Barca	4 500\$00
--	-----------

Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	700 000\$00
Dedução de 10%	70 000\$00

630 000\$00

Direcção Nacional de Saúde	40 000\$00
Direcção Regional de Saúde de Sotavento e os Postos Sanitários de Cidade Velha, S. Domingos e Santana à razão de 1 500\$	232 500\$00
Direcção Regional de Saúde de Barlavento	282 500\$00
Hospital do Fogo e os Postos Sanitários de Cova Figueira e Ponta Verde à razão de 1 500\$	15 500\$00
Hospital da Ribeira Grande e os Postos Sanitários de Chã de Igreja e Ponta do Sol, à razão de 1 500\$	15 500\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e os dois Postos Sanitários do concelho, à razão de 1 500\$	8 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e o Posto Sanitário de S. João Baptista.	3 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e os dois Postos Sanitários do concelho, à razão de 1 500\$	4 500\$00
Delegacia de Saúde de Santa Catarina, incluindo o Posto Sanitário da Ribeira da Barca, à razão de 1 500\$	15 000\$00
Posto Sanitário dos Mosteiros	1 500\$00
Postos Sanitários do Paúl e Janela, à razão de 1 500\$	3 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal, incluindo o Posto Sanitário da Preguiça	4 000\$00
Posto Sanitário de Pedra Badejo	1 500\$00
Posto Sanitário do Tarrafal	2 000\$00
Posto Sanitário de Calheta de S. Miguel	1 500\$00

Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2 — Encargos com a Saúde:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10%	15 000\$00

135 000\$00

Hospital da Praia (Hemoterapia)	47 500\$00
Hospital de S. Vicente (Hemoterapia) ...	77 500\$00
Hospital do Fogo (Hemoterapia)	5 000\$00
Hospital da Ribeira Grande (Hemoterapia)	5 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 4 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10%	20 000\$00

180 000\$00

Direcção Nacional de Saúde	100 000\$00
Direcção Regional de Saúde de Sotavento	40 000\$00
Direcção Regional de Saúde de Barlavento	40 000\$00

2. As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pelas Direcções Regionais de Saúde de Sotavento e Barlavento sediadas, respectivamente, na Praia e S. Vicente, delegados de Saúde e encarregados das Delegacias de Saúde e dos Postos Sanitários.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 18 de Junho de 1977. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Despacho

Nos termos do artigo 3.º n.º 2 do Decreto n.º 36/77, de 14 de Maio e com efeito a partir de 1 de Julho próximo, transita para os lugares a seguir indicados o pessoal do quadro da Direcção Nacional das Obras Públicas, abaixo discriminado:

Unidade	Nome	Categoria	Tipo de nomeação
Pessoal técnico:			
1	Adriano de Oliveira Lima a)	Téc. de formação universitária	Definitiva
2	Pedro Gregório Lopes	» » » »	»
3	Renato Augusto Bernardo de Figueiredo b)	» » » »	»
4	Tito Livio de Oliveira Ramos c)	» » » »	Provisória
5	João Francisco Soares c)	» » » »	»
6	António Nascimento da Graça d)	» » » »	»
7	Orlando Ilício Cruz	» » » »	»
8	Manuel Spencer Lopes dos Santos	» » » »	»
9	Antero Madeira Galina Barbosa	» » » »	»
10	António Leça Ramos do Rosário e)	» » » »	»
11	Emmanuel Mário Viganó Antunes C. Pinto	» » » »	»
12	Júlio Vasco de Sousa Lobo c)	» » » »	»
13	Lucas Evangelistas Santos	» » » »	»
1	Nicolau Tolentino de Melo	Técnico de formação média	Provisória
Pessoal técnico auxiliar:			
1	Armindo Aguilino de Deus Silva	Adjunto técnico de 1.ª classe	Definitiva
1	Boaventura Mendes Varela	Técnico chefe de Ofi. e Equi.	»
1	António Calazanas Monteiro	Adjunto técnico de 2.ª classe	»
2	Daniel Abrantes da Cunha c)	» » » »	Provisória
1	Lourenço dos Reis Lima	Chefe de trabalho principal	Definitiva
2	António Sousa Cruz	» » » »	»
3	Noel Cristalino Delgado	» » » »	Provisória
1	Manuel Silva Melo	Topógrafo de 1.ª classe	Definitiva
2	Adelino Cesariano da Luz	» » » »	Provisória
1	António Rafael Salomão	Chefe de trabalho de 1.ª classe	»
2	Romualdo Augusto dos Santos Sapinho	» » » »	Definitiva
1	Luis Tavares de Melo	Desenhador chefe	»
2	Tomé Cipriano Barreto Monteiro	» » » »	»
1	Amâncio de Jesus Leite Arteaga	Topógrafo de 2.ª classe	Provisória
2	Alberto Edmundo Silva Gonçalves	» » » »	»
1	Joaquim Monteiro Barbosa	Mecânico de 1.ª classe	Definitiva
1	Elias Varela	Torneiro de 1.ª classe	»
1	Silvestre João Mocha	Chefe de trabalho de 2.ª classe	Provisória
2	João Afonseca da Veiga	» » » »	»
3	Manuel Pina Gonçalves	» » » »	»
4	José Carlos Roque Silva	» » » »	»
1	João Cabral Barbosa	Desenhador adjunto	Definitiva
1	António Juliana da Graça	Electricista de 1.ª classe	»
1	José Barros da Fonseca	Chefe de trabalho de 3.ª classe	Provisória
2	Gregório Tavares Semedo	» » » »	»
3	Jorge Pereira Rodrigues	» » » »	»
1	Luis Alfredo Margarito Araújo de Melo f)	Desenhador de 1.ª classe	Definitiva
2	Cirilo Lopes Varela	» » » »	Provisória
3	António Pedro Gomes Cardoso	» » » »	»
1	Raúl dos Santos	Bate-chapas de 2.ª classe	Definitiva
1	Óscar Manuel Gomes Alfama	Auxiliar de campo	»
1	Augusto Gomes de Pina	Serralheiro mecânico de 1.ª classe	»
1	Eduino Freire	Mecânico de 3.ª classe	»
1	Alfredo Gomes Teixeira	Carpinteiro	Definitiva
1	Rui Soares Gomes dos Santos	Aux. de obras púb. de 2.ª classe	»
1	José Miguel da Luz	Carpinteiro auxiliar	Provisória
Pessoal Administrativo:			
1	Tomás Cecilia Marçal	Director Administrativo	Definitiva
1	José Fontes de Aguiar Veiga g)	Primeiro oficial	»
2	Virgílio Correia e Silva h)	» »	»
3	Gago Heleno de Pina Cruz	» »	»
1	António Sérgio de Matos Barbosa i)	Chefe de exp. e cont. (oficinas)	Provisória
1	Quintino Lourenço de Oliveira	Segundo oficial	»
2	Joaquim Pinto Brito	» »	»
3	Carlos Alberto Pina Barbosa	» »	»
1	Ángelo José Gomes dos Santos	Encar. de armazém e compras	»
1	Zacarias Delfino Delgado	Pagador	Definitiva
1	Aracy de Almeida P. Nunes de Aguiar Marçal	Terceiro oficial	Provisória
2	Euclides Augusto Gomes Monteiro	» »	»

Unidade	Nome	Categoria	Tipo de nomeação
3	Manuel dos Reis Lopes de Pina	Terceiro oficial	Provisória
4	Julia Francisca da Luz	» »	»
1	José António de Pina	Aux. de contab. e administração	»
1	Isidoro Pereira Semedo	Aspirante	»
2	Luis António Fernandes	»	»
3	Miguel António Baptista	»	»
4	Hugo Emiliano Fortes Bettencourt	»	»
5	Maria Augusta Gomes Barbosa	»	»
6	Maria Emilia Pina Araújo	»	»
1	Maria de Fátima Monteiro Barros Baptista	Escriturário de 1.ª classe	»
2	João Eduardo Delgado Moreno Horta	» » » »	»
3	José dos Santos Carvalho	» » » »	»
4	Maria de Fátima Tavares Silva Moreira	» » » »	»
Pessoal assalariado:			
1	João Joana da Cruz	Auxiliar de armazém	Assalariamento
1	João Cândida	Contínuo de 1.ª classe	»
2	Inês António Coelho	» » » »	»
3	Maria Júlia dos Reis Monteiro Andrade	» » » »	»
1	Maria de Lourdes Monteiro	Servente	»

OBSERVAÇÕES:

- a) — Em comissão como Director Nacional das Obras Públicas;
- b) — Em comissão como Director Regional das Obras Públicas de Barlavento;
- c) — Em comissão na Empresa Estatal de Construção — EMEC;
- d) — Em comissão como Director do Gabinete Técnico de Estudos e Projectos;
- e) — Em comissão como Director Regional das Obras Públicas de Sotavento;
- f) — Destacado na Direcção Nacional de Informação;
- g) — Funcionário de Finanças em comissão como chefe da Secção de Contabilidade das Obras Públicas;
- h) — Em comissão no Serviço Nacional de Viação;
- i) — Funcionário de Finanças em comissão como chefe de expediente e contabilidade das oficinas.

Ministério das Obras Públicas, 15 de Junho de 1977. — O Ministro, *Silvino Lima*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Abril de 1977:

Maria Gabriela Barreto Pereira — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de recepcionista da Repartição de Gabinete do Primeiro Ministro.

De 2 de Maio:

Basilissa Rodrigues Pires Lima — nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de Gabinete do Primeiro Ministro, sendo-lhe dada por finda, a partir da data da posse, a comissão de serviço como chefe de secretaria do mesmo Gabinete.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 23 de Abril de 1977:

Maria Teresa Ferreira Lopes Camões da Luz — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da

Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 7 de Fevereiro de 1977:

Aguinaldo de Andrade — nomeado, para interinamente exercer o cargo de agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º, do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 7 de Maio de 1977:

Maria da Conceição Lima Monteiro, técnica de formação média do quadro técnico da Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Águas — classificada como técnica de formação média com mais de 5 anos de experiência, com efeitos a partir de Fevereiro do ano em curso.

Este despacho tem cabimento na dotação orçamental da J.A.I.D.A.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 9 de Março de 1977:

Filomena Barcelos Lima — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de professora do quadro do Ensino Primário, da Direcção Nacional de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º, artigo 125.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Junho de 1977).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Março de 1977:

Maria de Lourdes Ferro da Costa, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção Nacional de Saúde — nomeada, 2.º oficial definitivo da mesma Direcção Nacional, nos termos do Decreto n.º 64/76, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 11.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 30 de Março de 1977).

De 2 de Junho:

Judith de Sousa Baptista Furtado, distribuidor de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior com urgência a fim de ser presente a uma clínica especializada de ORL e alergologia, pois a sua vida corre perigo com a sua permanência neste Estado».

Despacho do Camarada Ministro da Agricultura e Águas:

De 29 de Outubro de 1976:

Luciano Borges Gonçalves, licenciado em medicina veterinária — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico de formação universitária, com menos de 5 anos de experiência, da Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, com efeitos a partir de 2 de Novembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, do orçamento do Ministério de Agricultura e Águas.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Junho de 1977).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Abril de 1977:

Lina Celeste Correia Miranda — assalariada para exercer o cargo de servente do 2.º Cartório do Tribunal Judicial da Região de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente.

De 3 de Maio:

Augusto Pedro Vieira Mendes Martins, delegado do Procurador da República, junto do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe do Sal — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de delegado do Procurador da República, junto do Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe do Fogo, com efeitos retroactivos à data de 3 de Maio último.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 38.º do orçamento vigente.

De 31:

Daniel Silva Ramos — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de oficial de diligências do Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe da Ribeira Grande, com efeitos retroactivos à data de 31 de Março de 1977.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Junho de 1977).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 3 de Maio de 1977:

Maria da Conceição Rodrigues Moreira — assalariada, para exercer o cargo de servente da Administração Interna, ficando a prestar serviço no Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, com efeitos à data de 1 de Maio último.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 41.º do orçamento vigente.

De 17:

Arnaldo Andrade Ramos — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de jornalista de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Informação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

De 21:

Albertina Nascimento Fortes, aspirante, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo de S. Vicente — transferida para o Secretariado Administrativo do Tarrafal.

De 26:

Heitor Vasques Moreno Horta, 3.º oficial definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo interinamente, o cargo de 2.º oficial — autorizado a prestar serviços nos Transportes Aéreos de Cabo Verde, como 2.º oficial, em regime de comissão, de acordo com a requisição do Ministério dos Transportes e Comunicações e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março.

Carlos dos Santos Brito, aspirante de nomeação definitiva e Mário Rui Fortes Lélis, zelador, interino, ambos do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — transferidos para a Empresa Pública de Abastecimento (EMPA) onde irão exercer os cargos de aspirante definitivo e auxiliar de armazém, interino, respectivamente.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação da EMPA.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Junho de 1977).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 7 de Abril de 1977:

Fernando Rocha Jardim — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de oficial estagiário do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 78.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Junho de 1977).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunicamos que por determinação superior os funcionários abaixo designados, entraram imediatamente no exercício de funções, nas datas indicadas, independentemente de visto e posse:

Maria Luísa Ferro Ribeiro, directora da Escola Preparatória da Praia — 1 de Outubro de 1976 — *Boletim Oficial* n.º 14/77.

Humberto Ladislau Martins Veiga, secretário do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural — 9 de Março de 1977 — *Boletim Oficial* n.º 14/77.

Maria de Fátima Spencer, secretária do Camarada Primeiro-Ministro — 1 de Abril de 1977 — *Boletim Oficial* n.º 14/77.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 18 de Junho de 1977. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção Nacional de Educação

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Maio de 1977:

Romana Lima Évora, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 137-B de Santa Isabel, do concelho do Paúl.

De 11 de Junho:

São nomeados os seguintes professores de serviço eventual do ensino secundário, para prestarem serviço durante o ano lectivo de 1976/1977, nos estabelecimentos de ensino que adiante se indicam, devendo entrar, imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Secção do Liceu Ludgero Lima:

Jorge Barreto Lima — a partir de 12 de Abril.

Escola Preparatória do Mindelo:

Manuel da Silva Benrós Gaspar — a partir de 9 de Maio.

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, exonerada, a seu pedido, das funções de professora de serviço eventual da Escola Preparatória do Mindelo.

Direcção Nacional de Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 13 de Junho de 1977. — O Chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 1 de Abril de 1977:

Eugénio César Almeida de Moraes, chefe de serviço técnico de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado para desempenhar, interinamente, as funções de chefe de serviço técnico de 1.ª classe.

Magda Barbosa Amado Gonçalves Nogueira, 1.º oficial administrativo, interino, dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de chefe de serviço administrativo de 3.ª classe.

Carlos de Jesus Teixeira, telefonista de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado para desempenhar, interinamente, as funções de operador.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de Junho de 1977).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 14 de Junho de 1977. — O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional dos Assuntos Sociais COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria de Sousa Lima Fortes, nomeada 3.º oficial, interino, por despacho de 28 de Dezembro de 1976, visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Abril último e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril, tomou posse do referido cargo em 3 do corrente, na Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento, em S. Vicente, onde fica a prestar serviço.

Direcção Nacional de Assuntos Sociais na Praia, 13 de Junho de 1977. — A Directora, *Maria Cândida da Luz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Junho de 1977:

Arlindo Mendes, operador da Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações, ora desempenhando as funções de chefe da Estação Rádio-Telegráfica do Maio — nomeado, para cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de substituto do delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional do Maio.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 9 de Junho de 1977. — O Chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

Direcção-Geral dos Registos e de Notariado

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 13 de Junho de 1977:

João Pinto Almeida, colocado no Segundo Cartório do Tribunal Judicial da Região de Sotavento, como ajudante de escrivão de Direito, nomeado ajudante do notário do mesmo cartório.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 15 de Junho de 1977. — O Director-Geral, por acumulação, *Carlos Veiga*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS
BANCO DE CABO VERDE
Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios a)

Em 14/6/77 N.º 32/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$38	—\$—
New York	1 Dólar	33\$96	—\$—
Amesterdão	100 Florins	1 372\$53	—\$—
Bruxelas	100 Francos	93\$98	—\$—
Copenhague	100 Coroa	560\$30	—\$—
Estocolmo	100 Coroa	766\$04	—\$—
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 437\$32	—\$—
Helsínquia	100 Markkas	831\$00	—\$—
Oslo	100 Coroa	641\$69	—\$—
Otava	1 Dólar	32\$18	—\$—
Paris	100 Francos	685\$64	—\$—
Pretória	1 Rand	38\$79	—\$—
Roma	100 Liras	3\$827	—\$—
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$40	—\$—
Viena	100 Xelins	201\$75	—\$—
Zurique	100 Francos	1 360\$60	—\$—
Madrid	100 Pesetas	48\$96	—\$—
Lisboa... ..	100 Escudo	87\$75	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

Cotações de câmbios

Em 14/6/77 N.º 32/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$68	59\$71
New York	1 Dólar	34\$14	34\$74
Amesterdão	100 Florins	1 379\$43	1 410\$26
Bruxelas	100 Franco	94\$46	96\$53
Copenhague	100 Coroa	563\$12	575\$64
Estocolmo	100 Coroa	769\$89	787\$26
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 444\$55	1 476\$69
Helsínquia	100 Markkas	835\$18	852\$44
Oslo	100 Coroa	644\$92	659\$40
Otava	1 Dólar	32\$35	32\$93
Paris	100 Franco	689\$09	702\$75
Pretória	1 Rand	38\$99	40\$23
Roma	100 Liras	3\$847	3\$934
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$47	13\$28
Viena	100 Xelins	202\$77	207\$36
Zurique	100 Francos	1 367\$44	1 398\$05
Madrid	100 Pesetas	49\$23	50\$34
Lisboa... ..	100 Escudo	88\$20	90\$24
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) A aplicar nas correspondências.

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios a)

Em 14/6/77 N.º 21/77

Notas	Compra	Venda	
África do Sul	Rand	22\$73	—\$—
Alemanha	Marco	13\$87	—\$—
América 1 e 2	Dólares	32\$27	—\$—
América 5 a 1000	Dólares	32\$78	—\$—
Argentina	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria	Xelim	1\$94	—\$—
Bélgica	Franco	\$906	—\$—
Brasil	Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2	Dólares	30\$55	—\$—
Canadá N. Grandes.	Dólares	31\$06	—\$—
Dinamarca	Coroa	5\$40	—\$—
Espanha	Peseta	\$472	—\$—
Finlândia	Markka	8\$01	—\$—
França... ..	Franco	6\$61	—\$—
Holanda	Florim	13\$24	—\$—
Inglaterra	Libra	56\$35	—\$—
Itália	Lira	\$032	—\$—
Japão	Iene	\$107	—\$—
Marrocos	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega	Coroa	6\$18	—\$—
Senegal	C. F. A.	\$132	—\$—
Suécia	Coroa	7\$39	—\$—
Suíça	Franco	13\$12	—\$—
Venezuela	Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal	Escudo	\$669	—\$—

Cotações de câmbios

Em 14/6/77 N.º 21/77

Notas	Compra	Venda	
África do Sul	Rand	22\$85	26\$64
Alemanha	Marco	13\$94	15\$16
América 1 e 2	Dólares	32\$44	35\$32
América 5 a 1000	Dólares	32\$95	35\$83
Argentina	Peso Nov.	—\$—	—\$—
Austria	Xelim	1\$95	2\$13
Bélgica	Franco	\$911	\$902
Brasil	Cruzeiro novc	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2	Dólares	30\$71	33\$44
Canadá N. Grandes.	Dólares	31\$22	33\$95
Dinamarca	Coroa	5\$43	5\$91
Espanha	Peseta	\$475	\$517
Finlândia	Markka	8\$06	8\$78
França... ..	Franco	6\$65	7\$23
Holanda	Florim	13\$31	14\$48
Inglaterra	Libra	56\$64	61\$57
Itália	Lira	\$033	\$037
Japão	Iene	\$108	\$119
Marrocos	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega	Coroa	6\$22	6\$77
Senegal	C. F. A.	\$133	\$145
Suécia	Coroa	7\$43	8\$98
Suíça	Franco	13\$19	14\$35
Venezuela	Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal	Escudo	\$874	\$926

a) A aplicar nas correspondências.

Cotações de câmbios a)

Em 17/6/77

N.º 33/77

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$44	—\$—
New York... ..	1 Dólar	33\$98	—\$—
Amesterdãe	100 Florins	1 369\$06	—\$—
Bruxelas	100 Francos	94\$05	—\$—
Copenhague	100 Coroas	560\$76	—\$—
Estocolmo... ..	100 Coroas	767\$43	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 439\$81	—\$—
Helsinquia... ..	100 Markkas	832\$13	—\$—
Oslo	100 Coroas	643\$31	—\$—
Otava... ..	1 Dólar	32\$16	—\$—
Paris	100 Francos	686\$85	—\$—
Pretória	1 Rand	38\$81	—\$—
Roma... ..	100 Liras	3\$829	—\$—
Tóquio	100 Iéne	12\$40	—\$—
Viena	100 Xelins	202\$20	—\$—
Zurique	100 Francos	1 361\$11	—\$—
Madrid	100 Pesetas	48\$95	—\$—
Lisboa... ..	100 Escudo	87\$73	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências

Cotações de câmbios

Em 17/6/77

N.º 33/77

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$74	59\$77
New York	1 Dólar	34\$16	34\$76
Amesterdãe	100 Florins	1 375\$94	1 406\$76
Bruxelas	100 Francos	94\$53	96\$65
Copenhague	100 Coroas	563\$58	576\$29
Estocolmo	100 Coroas	771\$29	788\$69
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 447\$05	1 479\$28
Helsinquia	100 Markkas	836\$32	853\$60
Oslo	100 Coroas	646\$55	661\$05
Otava... ..	1 Dólar	32\$33	32\$91
Paris	100 Francos	690\$31	703\$99
Pretória	1 Rand	39\$01	40\$25
Roma	100 Liras	3\$849	3\$937
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$47	12\$74
Viena... ..	100 Xelins	203\$22	207\$82
Zurique	100 Francos	1 367\$95	1 398\$56
Madrid	100 Pesetas	49\$20	50\$31
Lisboa... ..	100 Escudo	88\$18	90\$22
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 17 de Junho de 1977. — Pela Direcção, Antão José Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações
ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 20 de Abril de 1977, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30

dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de segundo oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações.

Poderão candidatar-se ao concurso os seguintes funcionários dos CTT:

Terceiros oficiais de exploração, com pelo menos três anos na categoria;

Operadores radiotelegrafistas de 1.ª classe, que tenham pelo menos cinco anos de serviço na categoria ou estejam habilitados com o curso de formação especializada adequado.

O candidato juntará ao requerimento apenas uma declaração passada pelos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas, devendo os documentos darem entrada nos Srvços de Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas do concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Convenção Postal Universal. Disposições relativas às correspondências postais: disposições gerais, objectos registados, objectos contra-reembolso. Regulamento para execução da Convenção Postal Universal. Condições de aceitação dos objectos de correspondência; disposições aplicáveis a todas as categorias e disposições especiais aplicáveis a cada categoria de correspondência. Objectos registados; aviso de recepção. Objectos contra-reembolso. Operações na expedição e na recepção. Permuta de correspondência. Disposições diversas: cupões-resposta; bilhetes de identidade; malas permutadas com navios de guerra; impressos para uso do público. Disposições relativas ao transporte das correspondências postais por via aérea. Objectos de correspondência aceites; Taxas e condições gerais de aceitação. Ausência ou insuficiência de franquia. Distribuição, reexpedição e devolução de correspondência-avião. Correspondências registadas ou com valor declarado. Disposições diversas: sinais das correspondências-avião e das malas-avião, modo de expedição, etc. Acordo relativo à permuta de carta com valor declarado. Disposições gerais. Objectos contra reembolso. Regulamento para execução do mesmo acordo. Disposições diversas. Condições de aceitação. Operações à partida e à chegada. Disposições diversas. Acordo relativo à permuta de encomendas postais. Objecto do acordo. Disposições aplicáveis a todas as encomendas. Encomendas contra reembolso, com valor declarado e urgentes. Regulamento para execução do acordo anterior. Disposições aplicáveis a todas as encomendas. Encomendas contra reembolso, com valor declarado e urgentes. Operações à partida e à chegada. Permuta das encomendas. Disposições relativas ao transporte das encomendas postais por via aérea. Aceitação. Transmissão. Encaminhamento. Acondicionamento, dimensões e outras disposições relativas à execução do serviço. Acordo relativo ao serviço de vales do correio. Emissão. Pagamento. Pedidos de restituição e modificação de endereço. Reexpedição. Refugos. Reclamações. Regulamento para execução do acordo anterior. Emissão. Transmissão. Pagamento. Formalidades diversas. Fórmulas para uso do público. Disposições preliminares. Condições de aceitação e execução. Anulação. Reclamações. Regulamento para execução do acordo anterior. Emissão. Transmissão. Recepção. Formalidades diversas. Impresso para uso do público. Acordo relativo ao serviço de cobranças. Objecto do serviço. Aceitação e cobrança dos títulos. Restituição e rectificação. Reexpedição e devolução. Reclamações. Regulamentos para execução do acordo anterior. Aceitação e cobrança dos títulos. Liquidação. Pedidos de restituição e de rectificações. Reexpedição. Reclamações. Disposições diversas. Acordo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas. Condições de assinatura. Taxas. Mudanças de endereço. Reclamações. Regulamento para execução do acordo anterior. Disposições gerais. Execução do serviço. Regulamento telegráfico internacional. Rede internacional. Natureza e extensão do serviço das estações. Disposições gerais relativas à correspondência. Redacção e depósito dos telegramas. Contagem das palavras. Tarifas e taxação. Percepção das taxas. Sinais de transmissão. Transmissão dos telegramas. Encaminhamento. Interrupção das comunicações

telegráficas. Anulação de um telegrama. Suspensão dos telegramas. Transmissão de direito dos telegramas de Estado. Entrega ao destinatário. Telegramas especiais. Serviço de assinatura. Telegramas semafóricos. Radiotelegramas. Vales telegráficos. Telegramas de imprensa e meteorológicos. Radiocomunicações a destinos múltiplos. Telegramas com tarifas reduzidas. Telegramas de Estado. Telegramas de serviço e avisos de serviço. Anulação de taxas e reembolsos. Regulamento telefónico internacional. Aplicação do regulamento. Definições. Rede internacional. Duração do serviço. Hora legal. Listas de assinantes. Categorias das chamadas. Pedidos de chamadas. Prioridade das chamadas. Estabelecimento e corte das chamadas; limitação da sua duração. Tarifas e taxaço. Anulação de taxas e reembolsos. Países com relações telefónicas com o país. Regulamento geral das radiocomunicações. Definições. Segredo das radiocomunicações. Licenciamento das estações. Participação das infracções. Indicativos de chamada. Indicação da estação de origem dos radiotelegramas. Direcção a dar aos radiotelegramas. Serviço aeronáutico de correspondência pública. Todo o regulamento adicional das radiocomunicações. Ligações postais, telegráficas e telefónicas internacionais. Vias de encaminhamento adoptadas para o tráfego que interessa ao país. Leis, regulamentos e ordens de serviços aplicáveis ao serviço interno do País.

Conhecimentos gerais:

Contabilidade e escrituração (noções gerais). — Contas: débito, crédito e saldo de uma conta; modo de saldar e reabrir uma conta. Regras para debitar e creditar contas.

Francês e Inglês. — Redacção de um officio sobre matéria de serviço.

Programa do PAIGC e do Governo. Noções gerais sobre a Organização Política e Administrativa do Estado. Noções de Geografia Política de África.

Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 10 de Junho de 1977. — O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 20 de Abril de 1977, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento das vagas de terceiros-oficiais administrativos do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

— Certidão de idade;

— Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o ex-5.º ano dos liceus ou equiparado, devendo os agentes que se encontram providos interinamente no lugar tomarem parte obrigatoriamente no concurso.

O candidato que já seja funcionário dos CTT juntará apenas uma declaração passada pelos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas do concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Contabilidade. Livros principais e mapas subsidiários. Escrituração do Diário, Razão e Caixa. Escrita dos depósitos e material e oficinas. Contas de gerência e exercício; sua elaboração. Processamento e conferência de folhas de vencimento e despesa: Conferência da despesa paga. Prazo para o processamento e remessa de folhas de despesa. Transferências de verbas. Exercícios findos; dívidas de anos anteriores. Aquisição de materiais e suas formalidades. Reposições. Desconto; sua escrituração e entrega. Cabimentos de verba e autorização de despesa. Contagem do tempo do serviço e certidões.

Conhecimentos gerais:

Prerrogativas dos funcionários dos CTT. Infracções e penas disciplinares. Guarda de valores. Incompatibilidades. Conhecimentos gerais sobre aposentações. Organização e distribuição dos serviços da repartição ou secção dos serviços administrativos.

Noções gerais do programa do PAIGC e do Governo.

Noções de geografia política de África.

Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 10 de Junho de 1977. — O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 20 de Abril de 1977, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento das vagas de operador do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

— Certidão de idade;

— Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdiana com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o ex-5.º ano dos liceus ou equiparado, salvo para os funcionários dos CTT, nas seguintes condições:

Os ajudantes de tráfego de 1.ª classe e os distribuidores de 1.ª classe que tenham pelo menos cinco anos de serviço na categoria ou estejam habilitados com o curso de formação básica adequado;

Os funcionários vinculados aos CTT, habilitados com o 2.º ano do ciclo preparatório, devendo os que se encontram providos interinamente ao cargo tomarem parte obrigatoriamente no concurso.

O candidato que já seja funcionário dos CTT juntará apenas uma declaração passada pelos Serviços comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas do concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Serviço postal. Classificação das correspondências; características que as distinguem; abreviaturas designativas das suas diferentes categorias. Franquia obrigatória e facultativa; avenças. Recolha das correspondências ordinárias. Registo das correspondências simples e com valor declarado (cartas); condições da sua aceitação. Correspondências com falta ou insuficiência de franquia. Devolução e reexpedição das correspondências ordinárias e registadas. Modo de proceder com as correspondências porteadas. Restituição, rectificação de endereço, suspensão de transmissão e entrega; Modo de proceder com as correspondências caídas em refugo. Expedição, recepção e distribuição das correspondências. Classificação das encomendas postais. Condições de aceitação, expedição, recepção e entrega das encomendas aos destinatários. Escalões de peso das encomendas postais. Devolução, reexpedição e armazenagem das encomendas. Restituição, rectificação de endereço, suspensão de transmissão e entrega das encomendas postais. Classificação dos vales do correio e telegráficos; importâncias máximas da sua emissão. Aquisição de selos e mais fórmulas de franquia.

Serviço telegráfico. Classificação dos telegramas. Partes de que se compõe um telegrama. Condições a que estão sujeitas as diferentes classes de telegramas. Linguagens admitidas na redacção dos telegramas. Indicações eventuais e sinais convencionais. Telegramas com serviços especiais; Anulação de um telegrama a pedido do expedidor. Entrega dos telegramas aos destinatários; modo de proceder com os telegramas cuja entrega não possa realizar-se. Telegramas que não podem ser transmitidos. Regras de taxaço;

exemplos de taxaço. Segredo das correspondências telegráficas. Ordem de transmissão dos telegramas.

Noções gerais do programa do PAIGC. Noções de geografia política de África.

Conhecimento sobre um ponto do Estatuto do Funcionamento.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 10 de Junho de 1977.—O Director dos Serviços *Jorge Monteiro Santos*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 20 de Abril de 1977, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento das vagas de guardafios de 3.ª classe do quadro técnico dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

— Certidão de idade;

— Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 2.º ano do ciclo preparatório, salvo os que estejam providos interinamente no cargo, aos quais é exigida a habilitação de 4.ª classe do ensino primário, devendo tomar parte obrigatoriamente no concurso.

O candidato que já seja funcionário dos CTT juntará apenas uma declaração passada pelos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos especiais:

Noção de resistência de um condutor. Noção de resistência de isolamento. Fontes de energia eléctrica: pilhas empregadas pelos CTT; elementos essenciais constituintes dos circuitos telefónicos. Órgãos de protecção das instalações telefónicas: caixas terminais. Isoladores de entrada. Fusíveis. Pára-raios. Constituição, designação e aplicação do material de linhas e dos acessórios de construção de traçados aéreos em fios nus. Designação e utilização das ferramentas empregadas em trabalhos de linhas aéreas em fios nus. Ideias gerais sobre traçados em cabos e da construção de cabos. Descrição dos trabalhos de construção de traçados: profundidade e forma das covas para a implantação de postes, consoante a altura destes e natureza do terreno; montagem e armamento de posteletes; consolidação dos apoios; montagem de linhas. Descrição de trabalhos de conservação; substituição, destorcimento e aprumo de postes. Destorcimento e desempenho de travessas. Pintura de ferragens. Lavagem de isoladores. Decote de árvores. Limpeza e conservação de pilhas. Avarias em linhas: Causas prováveis das avarias. Reparação das avarias. Noção dos inconvenientes e perigos resultantes da proximidade de linhas de correntes fortes e de alta tensão. Precauções contra acidentes durante a execução de trabalho.

Noções gerais do programa do PAIGC.

Conhecimento sobre um ponto do Estatuto do Funcionamento.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 10 de Junho de 1977.—O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 20 de Abril de 1977, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento das vagas de distribuidores de 3.ª classe do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

— Certidão de idade;

— Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 2.º ano do ciclo preparatório, salvo os que estejam providos interinamente no cargo, aos quais é exigida a habilitação de 4.ª classe do ensino primário, devendo tomar parte obrigatoriamente no concurso.

O candidato que já seja funcionário dos CTT juntará apenas uma declaração passada pelos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Cultura geral:

Ditado com cerca de vinte linhas, no qual se apreciará a ortografia, a caligrafia e a apresentação. Aritmética: problemas simples sobre as quatro operações com números inteiros e decimais e sobre o sistema monetário.

Conhecimentos profissionais:

Classificação das correspondências. Marcação da correspondência e sua divisão. Regras para distribuição das correspondências e encomendas postais e entrega de telegramas. Distribuição da correspondência registada; modo de proceder na entrega no caso de o destinatário não saber escrever.

Noções gerais do programa do PAIGC.

Conhecimento sobre um ponto do Estatuto do Funcionamento.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 10 de Junho de 1977.—O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

Caixa de Auxílios aos Empregados de Correios e Telecomunicações

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Tendo Margarida Clara Lima Monteiro Pinto, que também usa chamar-se Margarida Monteiro Pinto, viúva de José de Sousa Pinto, que foi radiotelegrafista de 3.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado, requerido lhe seja abonada a pensão a que se julga com direito, nos termos do disposto no artigo 71.º dos Estatutos vigentes, ficam, por este meio avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Direcção da Caixa de Auxílios aos Empregados dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 31 de Maio de 1977.—O Presidente, *Elmira Fernandes Brito Almeida*.

(56)

Transportes Aéreos de Cabo Verde

ANUNCIO DE CONCURSO

Por determinação superior se faz público que está aberta a inscrição para um curso de assistentes de terra nestes Transportes, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos do sexo feminino que preencham as seguintes condições:

- Idade compreendida entre os 18 e 30 anos;
- Habilitação literária mínima de curso geral dos liceus ou equivalente;
- A inscrição de admissão para a frequência do curso é limitada a 16 candidatas e serão dadas preferências às candidatas que tiverem maiores habilitações;

d) A frequência é gratuita, mas sem encargos para os Serviços, realizar-se-à na Praia e terá a curação de duas semanas.

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 28 de Abril de 1977. — O Director, *Anastácio Filinto Correia e Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REGIÃO DE BARLAVENTO

Juízo de Direito da Região de Barlavento

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Cartório do Juízo de Direito desta Região de Barlavento, na acção com processo ordinário movida pela autora

Arlinda Clara Vieira Lima, casada, doméstica, natural desta ilha de S. Vicente e com residência actual em Palermo — Itália contra o réu Manuel Gomes Cardoso, Júnior, marítimo, natural desta ilha onde teve a sua última residência, na Rua Suburbana n.º 32, desta cidade do Mindelo, actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias que começa a correr depois de finda a dilação de quarenta dias, contada da data da segunda e última publicação deste anúncio, consistindo o pedido deduzido naquela acção em ser decretado o divórcio entre a autora e o réu com o fundamento deste ter votado aquela e o filho do casal ao completo abandono há cerca de oito anos.

Mindelo, 24 de Maio de 1977. — O Juiz de Direito, *João Henrique Oliveira Barros*.

O escrivão por substituição, *João Baptista Rodrigues*.

(57)

